

## LEI Nº 3.803, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa “Sorriso + V.I.D.A.S.”, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “**Sorriso + V.I.D.A.S. (Valorização, Integração, Desenvolvimento, Acolhimento e Saúde do servidor)**”, vinculado ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de promover a saúde integral e a qualidade de vida dos servidores públicos municipais, por meio de ações sistemáticas de prevenção, promoção, acompanhamento e reabilitação em saúde.

**Art. 2º** O Programa compreenderá o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde física, mental, vocal, nutricional, ergonômica, preventiva e integrativa, bem como à segurança e à saúde no trabalho, com foco na redução de riscos ocupacionais e agravos relacionados ao exercício das atividades laborais.

**Art. 3º** A atuação do Programa dar-se-á de forma integrada e intersetorial, em articulação com:

I – o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;

II – o Departamento de Gestão de Pessoas;

III – os Recursos Humanos Setorial de cada Secretaria Municipal;

IV – os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas atribuições guardem relação com a proteção e promoção da saúde do servidor;

V – demais entidades que firmarem Termo de Parceria com o Programa.

**Parágrafo único.** As ações do programa deverão observar os princípios da legalidade, eficiência administrativa, prevenção de riscos, humanização no atendimento e valorização do servidor público.

**Art. 4º** Constituem eixos estruturantes do Programa “Sorriso + V.I.D.A.S.”:

I – a promoção da saúde integral do servidor, mediante ações preventivas, assistenciais e de reabilitação, voltadas ao bem-estar físico, mental, emocional e social;

II – o acolhimento e a reintegração funcional do servidor, por meio de estratégias que viabilizem o retorno ao trabalho de forma segura, digna e compatível com sua condição de saúde e capacidade laboral;

III – a promoção da qualidade de vida no trabalho, mediante a formulação e implementação de políticas, programas e ações que favoreçam a melhoria contínua das condições, dos ambientes e das relações de trabalho;

IV – a comunicação e a educação em saúde, com vistas à disseminação de informações qualificadas, ao desenvolvimento de competências e à sensibilização dos servidores quanto à adoção de práticas saudáveis e seguras no ambiente laboral;

**V** – o apoio técnico à implementação, acompanhamento e cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à saúde e segurança do trabalho, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**Art. 5º** Compete ao Programa de que trata esta lei, em articulação com os demais setores responsáveis pela gestão de pessoas, segurança e saúde ocupacional, o desempenho das seguintes atribuições:

**I** – identificar, mapear e monitorar fatores de risco psicossociais, ergonômicos, físicos, químicos, biológicos e organizacionais que possam comprometer a saúde e o bem-estar dos servidores, propondo medidas de mitigação;

**II** – realizar atendimentos multiprofissionais com caráter preventivo, terapêutico e educativo, promovendo o cuidado integral à saúde física e mental dos servidores, inclusive mediante o encaminhamento, quando necessário, aos serviços de atenção especializada;

**III** – desenvolver, executar e avaliar campanhas e ações educativas em saúde, no âmbito individual e coletivo, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos, com foco no ambiente de trabalho;

**IV** – prestar assessoramento técnico à implementação, execução, revisão e manutenção dos Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, bem como colaborar com o envio de dados e informações ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, quando existente;

**V** – monitorar, sistematizar, analisar e divulgar periodicamente indicadores relacionados à saúde, qualidade de vida, absenteísmo, adoecimento ocupacional, licenças médicas e demais eventos correlatos, com vistas à tomada de decisões estratégicas pela Administração;

**VI** – emitir pareceres técnicos em apoio à gestão de pessoas, especialmente nos processos relacionados à saúde, capacidade laborativa, readaptação, reabilitação e demais aspectos funcionais vinculados ao bem-estar do servidor;

**VII** – analisar e validar atestados médicos apresentados pelos servidores, nos casos de afastamentos superiores a 03 (três) dias consecutivos ou quando não houver indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID, observadas as normas éticas e legais vigentes;

**VIII** – realizar perícias médicas e avaliações por junta oficial multiprofissional, nos casos de:

- a) licença para tratamento da própria saúde;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) reabilitação ou readaptação funcional;
- d) redução ou flexibilização de jornada;
- e) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- f) demais situações que requeiram avaliação especializada para fins administrativos ou previdenciários;

**IX** – desenvolver, implementar e acompanhar ações e estratégias de gestão voltadas à redução do absenteísmo, ao retorno ao trabalho assistido e à reintegração laboral com segurança e dignidade;



**X** – planejar e executar, anualmente, a “Semana de Saúde do Servidor”, preferencialmente no mês de abril, em alusão à campanha nacional “Abril Verde”, com vistas à promoção da saúde, prevenção de acidentes e fortalecimento da cultura de segurança no ambiente de trabalho;

**XI** – manter articulação intersetorial com órgãos internos e externos, especialmente com as áreas de segurança do trabalho, gestão de pessoas, comissões de saúde, comitês de ética e entidades previdenciárias, para assegurar a integralidade das ações desenvolvidas;

**XII** – propor a celebração de parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, quando necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste Programa, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Todas as ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, confidencialidade dos dados sensíveis de saúde e a observância das normas éticas e técnicas das profissões envolvidas.

**Art. 6º** A equipe técnica responsável pela execução das ações previstas nesta Lei será composta por profissionais habilitados, designados conforme a legislação vigente e a necessidade do serviço, com atuação integrada e multiprofissional junto aos servidores, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde vocal, mental e física.

**§ 1º** A composição mínima da equipe técnica abrangerá os seguintes profissionais, com registro nos seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável, e respaldados por normativas vigentes:

- I – médico(a) clínico geral;
- II – médico(a) psiquiatra, com RQE;
- III – psicólogo(a);
- IV – fisioterapeuta;
- V – educador(a) físico(a);
- VI – nutricionista;
- VII – terapeuta integrativo(a);
- VIII – fonoaudiólogo(a), com atuação prioritária voltada ao atendimento de professores da rede municipal de ensino e demais profissionais cuja atividade laboral envolva o uso sistemático da voz como instrumento de trabalho;
- IX – técnico(a) administrativo.

**§ 2º** A critério da Administração Pública e de acordo com a demanda identificada e a disponibilidade orçamentária, poderá ser ampliada a composição da equipe técnica, mediante inclusão de outros profissionais de saúde ou áreas afins que contribuam para a execução plena das ações do Programa.

**§ 3º** Os profissionais atuarão em regime de colaboração técnica, respeitando os princípios da integralidade do cuidado, da ética profissional e da confidencialidade das informações, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as disposições

da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**§ 4º** O quadro de pessoal do Programa será composto por servidores do Quadro Efetivo de profissionais do município, podendo ser complementado por profissionais contratados por meio de processo seletivo ou ainda terceirizados.

**§5º** O Programa contará ainda com um coordenador para sua organização interna, o qual será subordinado ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º** A coordenação geral, a supervisão e o monitoramento das ações previstas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, que poderá instituir, por ato próprio, uma Comissão Técnica de Acompanhamento, composta por representantes de áreas técnicas e administrativas correlatas, com a finalidade de assessorar a implementação, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa.

**Parágrafo único.** A composição, o funcionamento e as competências da Comissão Técnica de Acompanhamento serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e de outras instituições e entes federativos que eventualmente venham a integrar a execução do Programa, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e das demais normas de finanças públicas aplicáveis.

**Parágrafo único.** As instituições e entes federativos que queiram participar do Programa instituído por esta lei deverão firmar Termo de Parceria com a Administração Pública, anuindo ao inteiro teor nele disposto.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2025.

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ALE FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM  
08/12/25  
Edição nº 481 Pág. 804  
Luana